COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Emenda no

Dê-se ao art. 963, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), a seguinte redação:

Art. 963 Da sentença cabe apelação, que será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo; será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

I – homologar a divisão ou a demarcação;

II – condenar à prestação de alimentos:

III – julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem;

IV – confirmar a antecipação dos efeitos da tutela de urgência e da tutela de evidência.

JUSTIFICATIVA

A emenda sugerida prestigia o princípio do duplo grau de jurisdição, evitando que a sentença seja executada antes de um segundo exame pelo Tribunal. Assim, mantém-se a regra atual do efeito suspensivo da apelação, ressalvando os casos em que não terá o efeito suspensivo.

Ademais, a mudança da regra geral do efeito suspensivo da apelação poderá trazer resultado oposto ao esperado pelo projeto, pois, sem dúvidas, se aumentarão os recursos, ou medidas cautelares, para se obter tal efeito antes do julgamento pelo Tribunal de segundo grau.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2.011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA